



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 28, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 117, de 2025

PROONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD,

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

10/05/25 às 13:41  
Saúl

DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 117, de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos o Imóvel que discrimina, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo o imóvel objeto da presente proposição será destinado à construção de um cemitério e, posteriormente, de uma capela mortuária, equipamentos públicos que ficarão sob a responsabilidade da Autarquia de Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC.

Em sua justificativa, a medida busca atender à demanda da população residente na zona rural do Município, que atualmente enfrenta dificuldades de acesso a espaços adequados para sepultamento e cerimônias fúnebres, assegurando mais dignidade e proximidade às famílias em momentos de luto.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A matéria ora em análise não cria despesa de caráter continuado, mas trata de operação patrimonial, na medida em que autoriza a incorporação de imóvel ao patrimônio público municipal. Ressalte-se que o recebimento da área se destina à construção de equipamento público de relevante interesse social, garantindo às comunidades do entorno melhores condições de atendimento às famílias em momentos de luto.

A doação com encargos encontra respaldo legal e demonstra-se compatível com a legislação orçamentária vigente, em especial porque não implica aumento indevido de despesa obrigatória, mas sim acréscimo patrimonial ao Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 117, de 2025, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Serginho Ribeiro  
Vereador/PSD/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 117, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 4 de setembro de 2025.

P. <sup>modest</sup>  
Policial Madril  
Vereador/PP/Secretario

Sadi Kisiel  
Vereador/Republicanos/Presidente